

O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO NO OLHAR DO CICLISTA | 2021





O QUE TODO CICLISTA DEVE SABER SOBRE DIREITOS E DEVERES NO CTB?



EDITORIAL TÉCNICO

Editores: Renato Possatto Lyra, Gustavo T. L. Belo – **Projeto Gráfico e Editoração:** AE2P – Agência Experimental de Publicidade e Propaganda da Faculdade Novo Milênio – **Revisão:** Caio Miranda, Felipe Pacheco – **Design e Diagramação:** Marcelo Franco – **Participação Docente:** Ketley Simões, Fabio Rezende, Vitor Trancoso, Patricia Crizanto, Lucas Santana, Sergio Oliveira, Iara Rocha – **Realização:** Faculdade Novo Milênio – **Núcleos:** NUPRAJUR, NEX.

SUMÁRIO

I	Considerações preliminares.....	5
II	Por que é importante sinalizar suas manobras e ações	7
A	A melhor prevenção é sinalizar	6
B	Hierarquia de segurança (preferência de passagem)	7
C	Onde e quando fazer os retornos de maneira devida	8
D	Usando a buzina	9
E	Da circulação onde não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento.....	10
III	O que é importante saber sobre pedestres, condutores de veículos não motorizados e sobre o direito de cidadão	12
A	Ao pedestre o que é do pedestre, ao ciclista o que é do ciclista	12
B	O ciclista cidadão	13
IV	Segurança nunca é demais.....	14
A	Para que buzina, farol e retrovisor na minha bicicleta?	14
V	O ciclista e as infrações de trânsito previstas no CTB.....	15
VI	Direitos e deveres que todo ciclista precisa saber	23
VII	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	25
VIII	Destaques que você precisa conhecer	26

O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO NO OLHAR DO CICLISTA | 2021

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei 9.503, publicado em 23 de setembro de 1997, considerou, entre outras definições, a bicicleta como um “VEÍCULO de PROPULSÃO HUMANA” (ANEXO I – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES). Logo, o direito do ciclista está nele reservado, podendo o mesmo trafegar em ruas e estradas de todo o território nacional.

Considerada um veículo, **a bicicleta também se submete às regras publicadas ao CTB.** Assim, todo ciclista deverá estar sempre em alerta para não transgredir o disposto na legislação.

I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Todoveículo utilizado em via pública deve estar em boa condição de funcionamento e, com a bicicleta, não é diferente. Portanto, a conferência do sistema de freios, pneus, aros e suportes de eixo, guidão e, principalmente, usos de equipamentos que sinalizem sua presença (buzina e luzes), são fundamentais.



II POR QUE É IMPORTANTE SINALIZAR SUAS MANOBRAS E AÇÕES

A A Melhor Prevenção é Sinalizar

O CAPÍTULO III do CTB destina-se às NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA. Logo, é de extrema importância estar sempre atento à sinalização de manobras que os veículos de propulsão motora realizam. Neste caso, todos são obrigados a indicar seu propósito de forma clara e com devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.



Você precisa saber:

Da mesma forma que os veículos de propulsão motora, o ciclista deve sempre sinalizar suas ações, trafegando na mesma via de fluxo, usando o braço para sinalizar, com devida antecedência, a direção e manobras que vai realizar, principalmente as freadas.

II POR QUE É IMPORTANTE SINALIZAR SUAS MANOBRAS E AÇÕES

B Hierarquia de Segurança (preferência de passagem)

O Parágrafo único do artigo 38 do CTB cita que, durante qualquer manobra de mudança de direção, o condutor dos veículos de propulsão motora deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, bem como aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.



Você precisa saber:

Em respeito à hierarquia de segurança na preferência de passagem, os pedestres serão, sempre, a prioridade. Os ciclistas deverão observar essa preferência.

II POR QUE É IMPORTANTE SINALIZAR SUAS MANOBRAS E AÇÕES

C Onde e quando fazer os retornos de maneira devida

De acordo com o artigo 39 - de vital importância para a segurança dos ciclistas -, toda e qualquer operação de retorno, em via urbana, deverá sempre ser realizada em locais apropriados ou indicados por sinalização. Nos demais locais, as condições de segurança e fluidez deverão ser observadas, verificando as características da via, condições de clima e a preferência de passagem.



Você precisa saber:

A segurança vem sempre em primeiro lugar. Observe todas as condições de fluxo da via, de veículos de propulsão motora e de pedestres, antes de fazer qualquer retorno ou praticar qualquer frenagem.

II POR QUE É IMPORTANTE SINALIZAR SUAS MANOBRAS E AÇÕES

D Usando a Buzina

“O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações: I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes; II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo”. Assim, todo ciclista, a fim de advertir para evitar acidentes, deve sempre fazer uso da buzina.



Você precisa saber:

A BUZINA é um sinalizador importantíssimo para os ciclistas serem observados, principalmente em cruzamentos e durante as manobras dos veículos de propulsão motora.

II POR QUE É IMPORTANTE SINALIZAR SUAS MANOBRAS E AÇÕES

E Da circulação onde não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento

Os artigos 58 e 247 (que caracterizam infrações) devem ser conhecidos de todos os ciclistas, pois anotam sobre o direito de circulação dos ciclistas em estradas e rodovias.

Art. 58. *Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.*

Art. 247. *Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.*

II POR QUE É IMPORTANTE SINALIZAR SUAS MANOBRAS E AÇÕES

E Da circulação onde não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento



Você precisa saber:

Ao contrário do que possa já ter sido compreendido sobre a circulação de bicicletas em estradas e rodovias, mesmo aquelas onde concessionárias detêm a exploração, a circulação das bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, em ciclofaixa ou acostamento. Nas ausências das opções, ela será feita nos bordos da pista de rolamento. Por conta disso, os ciclistas não podem ser impedidos de circular nessas vias. Placas de regulamentação proibindo a circulação são indevidas.



FIQUE ALERTA: a circulação de bicicletas nos passeios somente será permitida se devidamente sinalizada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

III O QUE É IMPORTANTE SABER SOBRE PEDESTRES, CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS E SOBRE O DIREITO DE CIDADÃO

A Ao pedestre o que é do
pedestre, ao ciclista o que
é do ciclista

Ao pedestre é assegurada a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação. Compete à autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres. (art. 68 do CTB).



Você precisa saber:

Se o ciclista estiver desmontado e empurrando a bicicleta, ele equipara-se ao pedestre em **DIREITOS** e **DEVERES**. Assim, fiquem atentos: sempre que estiverem na contramão, em calçadas ou junto a pedestres, desmonte da bicicleta. Cumprindo seus deveres, poderá exigir das autoridades seus direitos, principalmente exigindo a melhoria das condições para a circulação das bicicletas.

III O QUE É IMPORTANTE SABER SOBRE PEDESTRES, CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS E SOBRE O DIREITO DE CIDADÃO

B O ciclista cidadão

Todos, como cidadãos ou aqueles que representam entidades civis, têm o **DIREITO** de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código. Assim, os órgãos ou entidades pertencentes ao SNT têm o **DEVER** de analisar as solicitações e responder, por escrito, a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada.



Você precisa saber:

Os ciclistas devem exigir melhores condições de circulação. Qualquer acidente sofrido, por falta de devida sinalização, é de responsabilidade dos órgãos competentes, que responderão pelo dano causado. As campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao SNT e como proceder a tais solicitações.

IV SEGURANÇA NUNCA É DEMAIS

A Para que buzina, farol e retrovisor na minha bicicleta?

O artigo 105, inciso VI do CTB, diz que são equipamentos obrigatórios, para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo. Fica o registro: **as bicicletas destinadas à prática esportiva estão dispensadas do uso desses equipamentos quando estiverem em competição** (Resolução 46, de 21 de maio de 1998).



Você precisa saber:

A bicicleta, bem equipada com os equipamentos exigidos no CTB, fará toda a diferença na sua segurança. Certifique-se de que está cumprindo a regra e previna-se. Sua proteção depende exclusivamente de você.

V O CICLISTA E
AS INFRAÇÕES
DE TRÂNSITO
PREVISTAS
NO CTB

Por ser um considerado um veículo de propulsão humana, o condutor da bicicleta, também, se submeterá a algumas infrações previstas no CTB, previstas no CAPÍTULO XV, nos seguintes artigos:

V

O CICLISTA E AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CTB

**Você precisa saber:**

As infrações listadas abaixo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estão em plena vigência e atualizadas (LEI N° 14.071/20), com penas que vão de multa até a retenção do veículo.

ARTIGO	Inciso ou §	Infração	Penalidade	Medida Adm
170 - Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:	-	Gravíssima	Gravíssima	Retenção do veículo e recolhimento de habilitação.
171 - Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos	-	Gravíssima	Multa	-
181 - Estacionar o veículo:	III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro	Grave	Multa	-

V

O CICLISTA E AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CTB

ARTIGO	Inciso ou §	Infração	Penalidade	Medida Adm
181 - Estacionar o veículo:	X - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento:	Gravíssima	Multa	Remoção do veículo.
193 - Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:	-	Gravíssima	Multa (3X)	-
196 - Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação:	-	Grave	Multa	-
201 - Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:	-	Média	Multa	-

V

O CICLISTA E AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CTB

ARTIGO	Inciso ou §	Infração	Penalidade	Medida Adm
214 - Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:	I - que se encontre na faixa a ele destinada;	Gravíssima	Multa	-
	II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;	Gravíssima	Multa	-
	III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:	Gravíssima	Multa	-
217 - Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos:	-	Média	Multa	-
20 - Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:	XIII - ao ultrapassar ciclista: NOVIDADES (LEI 14.071/20)	Grave	Multa	-

V

O CICLISTA E AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CTB

ARTIGO	Inciso ou §	Infração	Penalidade	Medida Adm
220 - Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito;	XIII - ao ultrapassar ciclista: NOVIDADES (LEI 14.071/20)	Grave	Multa	-
244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: NOVIDADES (LEI 14.071/20)	III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;	Grave	Multa	-
	VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;	Grave	Multa	-
	VIII - transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei;	Grave	Multa	-

V

O CICLISTA E AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CTB

ARTIGO	Inciso ou §	Infração	Penalidade	Medida Adm
244 - Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: NOVIDADES (LEI 14.071/20)	§ 1º - Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de: a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado; b) transitar em vias de trânsito houver acostamento ou faixas de rolamento próprias; c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.	Grave	Multa	-
247 - Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados:	-	Média	Multa	-

V O CICLISTA E AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CTB

ARTIGO	Inciso ou §	Infração	Penalidade	Medida Adm
252 - Dirigir o veículo:	VI-utilizando-se defones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;	Média	Multa	-
255 - Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:	-	Média	Multa	-



Você precisa saber:

Importante destacar a Resolução 706 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que regulamenta a notificação de penalidades a ciclistas e pedestres que cometem infrações de trânsito.

V

O CICLISTA E AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CTB



FIQUE ALERTA: está previsto no CTB que as montadoras, encarroçadoras, os importadores e fabricantes, ao comercializarem veículos automotores de qualquer categoria e ciclos, são obrigados fornecer, no ato da venda, manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e anexos do Código de Trânsito Brasileiro (art. 338 CTB)

IMPORTANTE: devemos garantir nossos direitos. Por isso, é essencial que todos cobrem das autoridades competentes mais campanhas educativas, objetivas e de fácil compreensão, para melhoria de sinalização. Também é importante exigir o cumprimento da norma, que não vem sendo seguida para os veículos de propulsão humana.

VI DIREITOS E
DEVERES QUE
TODO CICLISTA
PRECISA SABER

- **UTILIZAR ACESSÓRIOS RECOMENDADOS**
- **RESPEITE O SINAL DE TRÂNSITO**
- **PEDALAR NA CALÇADA**
- **PROIBIDO PEDALAR ALCOOLIZADO**
- **CIRCULAÇÃO NA RUA**
- **UTILIZAR ACESSÓRIOS EXIGIDOS POR LEI**

VI DIREITOS E DEVERES QUE TODO CICLISTA PRECISA SABER

Circulação na rua

É permitida a circulação pelas bordas da pista, no mesmo sentido de tráfego dos carros. Nunca pedale entre os carros ou no local de passagem deles.

Utilizar acessórios recomendados

Cotoveleira, joelheira e capacete.

Respeite o sinal de trânsito

É proibido ultrapassar o sinal vermelho. A regra é válida para todos os veículos, pedestres e ciclistas.



Proibido pedalar alcoolizado

Pedalar após o consumo de bebida alcoólica resulta em multa e até prisão.



Pedalar na calçada

Permitido apenas quando houver sinalização, autorizando o tráfego naquele espaço. Caso contrário, o ciclista deve empurrar a bicicleta.



Utilizar acessórios exigidos por lei

Buzina, espelhos e adesivos refletivos na parte frontal traseira e lateral dos pedais.

VII OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



A Organização da Nações Unidas, em 2015 propôs aos seus países membros uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para os próximos 15 anos, a Agenda foi por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e dentre existem alguns, em que os ciclistas se enquadram, mais um motivo para estar atento as regras de mobilidade prevista no CNT brasileiro, por meio dos benefícios que tal mobilidade no veículo de propulsão humana proporciona. Dessa forma podemos anotar, dentre esses objetivos: saúde e bem estar proporcionada pelo uso consciente da bicicleta; a compreensão das regras e a educação no transito por meio de um trabalho em educar por meio de uma educação de qualidade; o uso da bicicleta como uma ação para a mudança global do clima, pelo uso de um transporte que não polui.



VIII DESTAQUES QUE VOCÊ PRECISA CONHECER

A mobilidade urbana, para o futuro, continua sendo um grande desafio. O uso de veículos de propulsão humana e elétrica tem crescido a cada dia, tornando-se um desafio para as autoridades, que não estão acompanhando a velocidade da mudança. As vias públicas não estão devidamente projetadas, nem sinalizadas, para suportar o trânsito de veículos, de qualquer natureza, bem como de pedestres.

O Grupo Kantar realizou um estudo chamado “Mobility Futures”. Foram apresentados dados sobre as tendências do transporte urbano para a próxima década e a previsão é de uma queda de 10% no uso de carros nas maiores cidades do mundo até 2030. Os principais fatores apontados para a redução foram a ascensão da economia compartilhada, veículos autônomos e o envelhecimento da população global.

VIII DESTAQUES QUE VOCÊ PRECISA CONHECER

O estudo também demonstrou que o declínio do uso de carros no mundo será compensado pelo aumento do transporte público, **ciclismo** e caminhada, que representarão 49% de todas as viagens realizadas em 2030. Em cidades como São Paulo, o uso de **bicicletas** terá o maior aumento até 2030 (47%), seguido das viagens a pé (25%) e transporte público (10%). No mundo, o crescimento previsto é de 18% para o uso de bicicletas, 6% nas viagens a pé e 49% para transporte público.

(Fonte: CSERVICE)

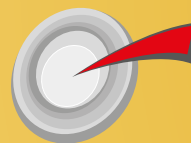


Para o acesso

Realização

NUPRAJUR
Núcleo de Práticas Jurídicas

NEX
Núcleo de Extensão



F a c u l d a d e
Novo Milênio